

Modificação ou Revogação

O Documento de Diretivas Antecipadas de Vontade:

- É eficaz durante 5 anos a contar da data da sua assinatura.

- É revogável ou modificável, no todo ou em parte, em qualquer momento, pelo seu autor.

- O prazo de eficácia do documento é renovado sempre que nele seja introduzida uma modificação.
- O autor pode, a qualquer momento, através de simples declaração oral ao responsável pela prestação de cuidados de saúde, modificar ou revogar o seu documento de diretivas antecipadas de vontade. Esse facto deve ser inscrito no processo clínico, no RENTEV e comunicado ao procurador de cuidados, quando exista.

Como consultar?

- O Médico Assistente em caso de urgência ou de tratamento específico, garantindo assim que a vontade anteriormente expressa é cumprida, poderá consultá-lo através do Portal do Profissional.



- O próprio utente pode verificar se o seu Testamento Vital está correto, ativo, dentro do prazo, acompanhando todos os acessos feitos pelos médicos, através do Portal do Utente.



Balcão RENTEV:

Sede do ACES Espinho /Gaia

Informação disponível nos sítios da: ARS, SPMS, DGS, Portal do Utente, Portal da Saúde

Autores: Dra. Marta Guedes, Dra. Catarina Rego, Dra. Isabel Ribeiro

Data de elaboração: Julho 2014

Data da última revisão: Agosto 2015

Data da próxima revisão: Agosto 2018

Data de aprovação em Conselho Geral: Agosto de 2015

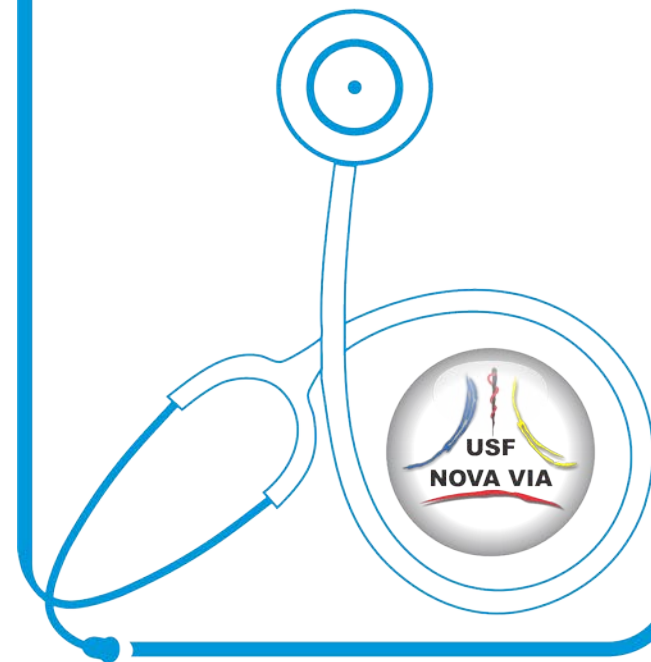
Unidade de Saúde Familiar Nova Via

Rua da Boa Nova, 325, Valadares

Tel. 22 713 74 17 / 22 713 02 06



DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE “Testamento Vital”



Diretivas Antecipadas de Vontade

A Lei nº 25/2012 de Julho de 2012:

- Estabelece o regime de Diretivas Antecipadas de Vontade, sob a forma de Testamento Vital.
- Permite também a nomeação de um procurador de cuidados de saúde.
- Cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).



O que é o Testamento Vital?

- É um documento unilateral e livremente revogável a qualquer momento pelo próprio.
- Pode ser preenchido por uma pessoa com idade igual ou superior a 18 anos e capaz, que não se encontre interdita ou inabilitada por anomalia psíquica.
- Manifesta antecipadamente a sua vontade consciente, livre e esclarecida, no que concerne aos cuidados de saúde que deseja ou não receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente.

Cuidados a receber/ não receber:

1. Não ser submetido a reanimação cardiorrespiratória.
2. Não ser submetido a meios invasivos de suporte artificial de funções vitais.
3. Não ser submetido a medidas de alimentação e hidratação artificiais que visem apenas retardar o processo natural de morte.
4. Participar em estudos de fase experimental, investigação científica ou ensaios clínicos.
5. Interromper tratamentos que se encontrem em fase experimental ou a participação em programas de investigação científicas ou ensaios clínicos, para os quais se tenha dado prévio consentimento.
6. Não autorizar administração de sangue ou derivados.
7. Receber medidas paliativas, hidratação oral mínima ou subcutânea.
8. Serem administrados fármacos necessários para controlar, com efetividade, dores e outros sintomas que possam causar-me padecimento, angústia ou mal-estar.
9. Receber assistência religiosa quando se decida interromper meios artificiais de vida.
10. Ter junto do próprio, por tempo adequado e quando se decida interromper os meios artificiais de vida, a pessoa que se designa.

Registo Nacional de Testamento Vital (RENTEV)

- Mantém atualizada a informação relativa aos testamentos vitais, assegurando a sua disponibilização atempada, quando for necessário.
- O Testamento Vital Pode ser consultado através da Internet (Portal do Utente).



Procurador de Cuidados de Saúde

- Deve ser uma pessoa da confiança do utente, podendo ser um familiar ou outro a quem são atribuídos poderes representativos.
- Será a pessoa chamada a decidir, em nome do Utente, sempre que a Situação Clínica identificada pelo Utente se verificar ou, caso o Testamento Vital seja suficientemente claro, deverá garantir que é cumprida.

